DECRETO Nº 3093 DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre a aplicação dos Honorários Advocatícios concedidos nos feitos em que for parte a Fazenda Pública do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no usode suas atribuições legais

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Os honorários advocatícios de que trata o artigo 13 do Decreto nº 159, de 23 de abril de 1982, serão utilizados no atendimento das necessidades de aperfeiçoamento dos integrantes do quadro jurídico da procuradoria Geral do Estado.

**Art. 2º -** O aperfeiçoamento de que trata o artigo 1º deste Decreto compreende:

I – participação em Cursos, Congressos, Seminários, Simpósios e Encontros realizados neste Estado ou em quaisquer outras Unidades da Federação;

II – aquisição de Livros Técnicos, Revistas, Jornais, Boletins Informativos e similares;

III – Confecção, Impressão Gráfica e Publicação da Revista da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia.

**Art. 3º -** Na utilização dos recursos que compõe os honorários advocatícios deverão ser observadas as normas pertinentes à Administração Pública no que for aplicável.

**Art. 4º -** Os recursos auferidos pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado serão movimentados através de uma Conta única no banco do Estado de Rondônia – BERON, sob a responsabilidade do Procurador Geral do Estado e do Procurador Chefe do Centro de Estudos.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ÂNGELO ANGELIN**

Governador